

ORGANIZADORES
AMANDA ATHAYDE
MARIA AUGUSTA ROST
ALINE RANGEL
GABRIEL SPILLARI

ARBITRAGEM

TEORIA, PRÁTICA E AMBIENTE REGULADO

2024



Organizado por:
Amanda Athayde
Maria Augusta Rost
Aline Rangel
Gabriel Santana Spillari

Arbitragem: Teoria, Prática e Ambiente Regulado

Volume I (2024)

Universidade de Brasília

Faculdade de Direito

Brasília

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade de Brasília - BCE/UNB)

A664 Arbitragem [recurso eletrônico] : teoria, prática e ambiente regulado / organizado por: Amanda Athayde ... [et al.]. - Brasília : Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, 2024.
134 p. : il.

Inclui bibliografia.
Modo de acesso: World Wide Web.
ISBN 978-85-87999-18-4.

1. Arbitragem. 2. Direito - Estudo e ensino. I. Athayde, Amanda (org.).

CDU 34

Heloiza dos Santos - CRB 1/1913

Sumário

SOBRE OS ORGANIZADORES.....	7
SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES.....	9
APRESENTAÇÃO	13
CONSENSUALISMO E DISPUTE BOARDS: O QUE A EXPERIÊNCIA RECENTE DA ANTT PODE SINALIZAR DE TENDÊNCIA PARA O FUTURO?	18
<i>Amanda Athayde.....</i>	<i>18</i>
<i>Cynthia Ruas.....</i>	<i>18</i>
<i>Maria Augusta Rost.....</i>	<i>18</i>
(I) ARBITRAGEM E PROCEDIMENTO	29
OS DESDOBRAMENTOS ACERCA DA NATUREZA JURÍDICA DA ARBITRAGEM	30
<i>Fernanda Hellen Santana de Mesquita</i>	<i>30</i>
ARBITRAGEM: EVOLUÇÃO DO INSTITUTO MILENAR NA CULTURA BRASILEIRA.....	37
<i>Lucas Araujo de Castro</i>	<i>37</i>
O PRINCÍPIO COMPETÊNCIA-COMPETÊNCIA (KOMPETENZ-KOMPETENZ) EM ARBITRAGEM. UMA INTRODUÇÃO QUANTO A SUA PREVISÃO NO DIREITO BRASILEIRO.....	42
<i>Caio Figueiredo Diniz.....</i>	<i>42</i>
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ÁRBITRO.....	48
<i>Lyandra Souza de Luccas</i>	<i>48</i>
DO DEVER DE REVELAR AO ÔNUS DE CONHECER: AS DUAS FACES DA CONFIANÇA DEPOSITADA NOS ÁRBITROS	55
<i>Vinicius de Lara Ribas.....</i>	<i>55</i>
PRODUÇÃO DE PROVAS NA ARBITRAGEM	61
<i>Livia Henriques Vasconcelos de Paiva.....</i>	<i>61</i>
A ARBITRAGEM INTERNACIONAL E A AUTONOMIA JURÍDICA DAS TRANSNACIONAIS: PROCESSO ARBITRAL COMO BASE DA AUTONOMIA JURÍDICA DA COMUNIDADE MERCANTIL	69

<i>João Victor Caribé da Costa Carvalho</i>	69
O CONSENTIMENTO NA ARBITRAGEM ENTRE INVESTIDORES E ESTADOS: UMA ANÁLISE DO CASO PYRAMIDS OASIS PROJECT.....	76
<i>Roney Olímpio Barbosa Junior</i>	76
(II) ARBITRAGEM TEMÁTICA.....	86
ARBITRAGEM NO TCU: CONTROLE EXTERNO, EVOLUÇÃO E ADESÃO.	87
<i>Suelen de Lima Rocha</i>	87
O PROBLEMA DA EXTENSÃO DOS EFEITOS DA CONVENÇÃO ARBITRAL: A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA ESTATUTÁRIA NAS SOCIEDADES ANÔNIMAS	93
<i>Rafaela Krauspenhar</i>	93
CONFIDENCIALIDADE NA ARBITRAGEM.....	98
<i>Ana Livia Nazário da Silva</i>	98
DIREITO NO AGRONEGÓCIO E SUAS LIGAÇÕES COM A ARBITRAGEM	105
<i>André Eduardo Rocha de Oliveira</i>	105
ASPECTOS DA ARBITRAGEM NO AGRONEGÓCIO	111
<i>André Peyneau Curcio</i>	111
ARBITRAGEM EM DISSÍDIOS TRABALHISTAS INDIVIDUAIS	116
<i>Luís Eduardo Barreto Fonseca Tostes Ribeiro</i>	116
ARBITRAGEM E DIREITO DA CONCORRÊNCIA: REFLEXÕES E ESTADO DA ARTE	123
<i>Rafael Luís Müller Santos</i>	123
(III) ARBITRAGEM SETORIAL.....	129
REGIME DE DIREITO PÚBLICO MITIGADO E O CASO PETRA ENERGIA S.A. X ANP: UM ESTUDO CRÍTICO	130
<i>Lucas Jobim Santi</i>	130
ARBITRAGEM NO SETOR ELÉTRICO: A IMPORTÂNCIA DA ARBITRAGEM NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA.....	136
<i>Marcela de Marchi Dias</i>	136

ARBITRAGEM E ANATEL: A APLICAÇÃO DO MÉTODO NO SETOR PÚBLICO DE TELECOMUNICAÇÕES NO BRASIL.....	143
<i>Beatriz Carvalho Wolski.....</i>	<i>143</i>

SOBRE OS ORGANIZADORES

Amanda Athayde é Professora Doutora Adjunta de Direito Empresarial na UnB, bem como de Concorrência, Comércio Internacional e Compliance. Consultora no Pinheiro Neto Advogados nas práticas de Concorrência, Compliance e Comércio Internacional. Doutora em Direito Comercial pela USP, Bacharel em Direito pela UFMG e em Administração de Empresas com habilitação em Comércio Exterior pela UNA. Ex-aluna da Université Paris I – Panthéon Sorbonne. É autora e organizadora de livros, autora, também, de diversos artigos acadêmicos e de capítulos de livros na área de Direito Empresarial, Direito da Concorrência, Comércio Internacional, Compliance, Acordos de Leniência, Defesa Comercial e Interesse Público, Anticorrupção. Entre 2019 e abril de 2022, foi Subsecretária de Defesa e Interesse Público (SDCOM) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia. Entre 2017 e 2019, foi cedida para atuar como Chefe de Gabinete do Ofício do MPF junto ao CADE. De 2013 a 2017, foi cedida para atuar como Chefe de Gabinete da Superintendência-Geral do CADE e Coordenadora do Programa de Leniência Antitruste. Como Analista de Comércio Exterior do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC), atuou em 2013 na fase inicial de negociação de acordos internacionais para cooperação e facilitação de investimentos (ACFIs). Cofundadora da rede Women in Antitrust (WIA). Idealizadora e entrevistadora do podcast Direito Empresarial Café com Leite.

Maria Augusta Rost é Advogada. Sócia Fundadora do escritório Fenelon, Barretto e Rost Advogados. Autora da obra "Arbitragem como Política Pública". Mestre em Direito do Estado pela Universidade de Brasília (2018). Especialização em Regulação e Economia pela FGV (2022). Especialização em Processo Civil nos Tribunais Superiores pelo Centro Universitário de Brasília (2015). Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2006). Chefe de Gabinete do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira no Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (2015). Sócia do escritório Justen, Pereira, Oliveira Talamini (2011 - 2015). Assessora Especial do Secretário Executivo do Ministério da Justiça (2010). Assessora do Desembargador José Laurindo no Tribunal de Souza Netto no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (2009). Representante legal no escritório Nabas Legal Consultancy em Londres, Reino Unido (2008 - 2009). Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem: CBAr. Listada como árbitra em diversas Câmaras. Professora de Online Dispute Resolution do Instituto Brasiliense de Direito Público IDP (2022). Professora de Arbitragem do Instituto Brasiliense de

Direito Público IDP (2019). Coordenadora de programa de arbitragem doméstica e internacional na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília UnB (2016 2017). Professora voluntária da disciplina de arbitragem na Universidade de Brasília UnB - enfoque nos procedimentos com a Administração Pública (2024). Membro da rede Womens Leadership Network Program da Universidade de Columbia, NYC.

Aline Rangel é mestranda em Direito pela Universidade de Brasília - PPGD/UnB, pós-graduada em Defesa da Concorrência e Direito Econômico pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FDRP/USP. É servidora pública no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Gabriel Santana Spillari é estudante de Direito na Universidade de Brasília - UNB. Pós-graduando em Direito Aeronáutico na Faculdade Unyleya. Graduado em nível tecnológico no curso de Gestão de Serviços Jurídicos e Notarias pelo Centro Universitário de Brasília. Pós-graduado em Direito Privado e em Direito Público pelo Instituto Legale. Possui interesse nas áreas de Direito Comercial, Direito Empresarial, Mercado de Capitais, Aviação e Setor Aéreo. Editor-Chefe da Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília.

SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES

Aline Rangel é mestranda em Direito pela Universidade de Brasília - PPGD/UnB, pós-graduada em Defesa da Concorrência e Direito Econômico pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FDRP/USP. É servidora pública no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Amanda Athayde é Professora Doutora Adjunta de Direito Empresarial na UnB, bem como de Concorrência, Comércio Internacional e Compliance. Consultora no Pinheiro Neto Advogados nas práticas de Concorrência, Compliance e Comércio Internacional. Doutora em Direito Comercial pela USP, Bacharel em Direito pela UFMG e em Administração de Empresas com habilitação em Comércio Exterior pela UNA. Ex-aluna da Université Paris I – Panthéon Sorbonne. É autora e organizadora de livros, autora, também, de diversos artigos acadêmicos e de capítulos de livros na área de Direito Empresarial, Direito da Concorrência, Comércio Internacional, Compliance, Acordos de Leniência, Defesa Comercial e Interesse Público, Anticorrupção. Entre 2019 e abril de 2022, foi Subsecretária de Defesa e Interesse Público (SDCOM) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia. Entre 2017 e 2019, foi cedida para atuar como Chefe de Gabinete do Ofício do MPF junto ao CADE. De 2013 a 2017, foi cedida para atuar como Chefe de Gabinete da Superintendência-Geral do CADE e Coordenadora do Programa de Leniência Antitruste. Como Analista de Comércio Exterior do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC), atuou em 2013 na fase inicial de negociação de acordos internacionais para cooperação e facilitação de investimentos (ACFIs). Cofundadora da rede Women in Antitrust (WIA). Idealizadora e entrevistadora do podcast Direito Empresarial Café com Leite.

Ana Livia Nazário da Silva é graduanda em Direito na Universidade de Brasília.

André Eduardo Rocha de Oliveira é graduando em Direito pela Universidade de Brasília. Atua como estagiário no Escritório Franceschini Oliveira Advogados Associados. Monitor de Teoria Geral do Estado, sob a docência do professor Menelick de Carvalho Netto.

André Peyneau Curcio é graduando em Direito na UnB e estagiário de Comércio Exterior no escritório Barral, Parente e Pinheiro Advogados.

Beatriz Carvalho Wolski é graduanda em Direito pela Universidade de Brasília.

Caio Figueiredo Diniz é natural de Belo Horizonte, Minas Gerais. Graduando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Com mobilidade acadêmica ANDIFES na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Cynthia Ruas é Especialista em Regulação da ANTT - Direito, desde 2013. Atualmente, é Chefe de Gabinete e Superintendente Substituta da Superintendência de Concessão da Infraestrutura. Já ocupou cargos na ANTT de Coordenadora Substituta de Defesa da Concorrência, Coordenadora de Relações Internacionais, Gerente de Relacionamento Internacional e com o Mercado, Gerente de Regulação Aplicada e Superintendente Executiva Interina. Anteriormente, teve experiências profissionais em direito da concorrência no CADE e no Trench Rossi Watanabe, com ênfase em carteis e leniências. É advogada e detém pós-graduação em Direito do Estado e MBA em Economia Comportamental.

Fernanda Hellen Santana de Mesquita é graduanda em Direito na Universidade de Brasília.

Gabriel Santana Spillari é estudante de Direito na Universidade de Brasília - UNB. Pós-graduando em Direito Aeronáutico na Faculdade Unyleya. Graduado em nível tecnológico no curso de Gestão de Serviços Jurídicos e Notarias pelo Centro Universitário de Brasília. Pós-graduado em Direito Privado e em Direito Público pelo Instituto Legale. Possui interesse nas áreas de Direito Comercial, Direito Empresarial, Mercado de Capitais, Aviação e Setor Aéreo. Editor-Chefe da Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília.

João Victor Caribé da Costa Carvalho é graduando em Direito na Universidade de Brasília e estagia no 13º gabinete, do Desembargador Federal Eduardo Martins, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Livia Henriques Vasconcelos de Paiva é graduanda em Direito na Universidade de Brasília.

Lucas Araujo de Castro é aluno da graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Membro do grupo de estudos de direito empresarial e arbitragem da UnB.

Lucas Jobim Santi é aluno da graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Estagiário no Santiago Meneses & Oliveira Advocacia.

Luís Eduardo Barreto Fonseca Tostes Ribeiro é graduando em Direito na Universidade de Brasília.

Lyandra Souza de Luccas é graduanda em Direito na Universidade de Brasília.

Marcela de Marchi Dias é estudante da Graduação de Direito da UnB e cursa o 5º semestre. Estagia atualmente na Assessoria da Diretoria (ASD) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Maria Augusta Rost é Advogada. Sócia Fundadora do escritório Fenelon, Barretto e Rost Advogados. Autora da obra "Arbitragem como Política Pública". Mestre em Direito do Estado pela Universidade de Brasília (2018). Especialização em Regulação e Economia pela FGV (2022). Especialização em Processo Civil nos Tribunais Superiores pelo Centro Universitário de Brasília (2015). Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2006). Chefe de Gabinete do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira no Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (2015). Sócia do escritório Justen, Pereira, Oliveira Talamini (2011 - 2015). Assessora Especial do Secretário Executivo do Ministério da Justiça (2010). Assessora do Desembargador José Laurindo no Tribunal de Souza Netto no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (2009). Representante legal no escritório Nabas Legal Consultancy em Londres, Reino Unido (2008 - 2009). Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem: CBAr. Listada como árbitra em diversas Câmaras. Professora de Online Dispute Resolution do Instituto Brasileiro de Direito Público IDP (2022). Professora de Arbitragem do Instituto Brasileiro de Direito Público IDP (2019). Coordenadora de programa de arbitragem doméstica e internacional na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília UnB (2016 2017). Professora voluntária da disciplina de arbitragem na Universidade de Brasília UnB - enfoque nos procedimentos com a Administração Pública (2024). Membro da rede Womens Leadership Network Program da Universidade de Columbia, NYC.

Rafael Luís Müller Santos é graduando em Direito na Universidade de Brasília.

Rafaela Krauspenhar é graduanda em Direito na Universidade de Brasília.

Roney Olímpio Barbosa Júnior é graduando em Direito na Universidade de Brasília.

Suelen de Lima Rocha é graduanda em Direito na Universidade de Brasília.

Vinicius de Lara Ribas é estudante de Direito na Universidade de Brasília. Sociólogo e Cientista Político, Mestre em Ciência Política e Doutor em Ciência Política pela

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com a tese “Dinâmicas e Formatos dos Sistemas Partidários Estaduais Brasileiros (1982-2018)”, defendida em 2020. É Coordenador-Geral da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, desde 2023. E-mail: viniciusdelaribas@gmail.com.

(II) Arbitragem

temática

DIREITO NO AGRONEGÓCIO E SUAS LIGAÇÕES COM A ARBITRAGEM

André Eduardo Rocha de Oliveira

1. INTRODUÇÃO

A arbitragem tem emergido como uma poderosa ferramenta para a resolução extrajudicial de conflitos. Este método destaca-se por sua celeridade, economia e tecnicidade, características que a tornam cada vez mais atraente para empresas e indivíduos em todo o Brasil, bem como no restante do cenário mundial.

Este estudo, em seu desenvolvimento, pretende demonstrar esta ascensão em especial no agronegócio. Para isso, pretende, de início, apresentar a aqueles que nunca ouviram falar, a arbitragem, e aprofundar para aqueles que detêm um conhecimento maior, as suas peculiaridades.

Posteriormente, pretende definir o termo agronegócio, demonstrando suas características e demandas que o fazem crescer cada dia mais no cenário econômico e empresarial brasileiro.

Por fim, como intuito principal deste simplório estudo, pretende demonstrar, baseado no alto crescimento agroindustrial, o que acarreta maiores litígios contratuais, a importância do uso da arbitragem para melhor resolvê-los, garantindo uma forma mais célere e específica para cada caso e tema, garantido maior segurança e economia, pensando no todo.

2. ARBITRAGEM

A arbitragem tem se consolidado como um modelo extrajudicial eficaz para resolver conflitos que envolvem direitos patrimoniais e disponíveis, tanto no Brasil quanto no cenário global. Isso se deve ao seu elevado grau de celeridade, economia, tecnicidade, neutralidade, flexibilidade, entre outras inúmeras vantagens que tornam a arbitragem uma escolha atraente para empresas e indivíduos na solução de disputas.

Não é um conceito novo, pois a arbitragem existia antes mesmo da criação do judiciário estatal, representado pela figura do juiz. Isso nos faz reconsiderar a ideia de que a Justiça Estatal sempre foi o único meio de resolver conflitos na sociedade, mostrando que existem outras formas eficazes de exercer essa função.

O crescimento da arbitragem na sociedade está principalmente ligado às dificuldades enfrentadas pelo judiciário na resolução de conflitos. Em particular, no setor do agronegócio, a lentidão das demandas judiciais impede o financiamento e o desenvolvimento do setor. Embora o objetivo seja garantir o acesso à justiça para todos, a eficácia do sistema judiciário tem sido insuficiente. Apesar da preocupação com a eficiência na resolução de conflitos, muitos Tribunais de Justiça não designam ou criam varas especializadas para matérias específicas, como o agronegócio.

Além disso, a morosidade entre o início do processo e a sentença é um problema significativo, conforme destacado pela Emenda Constitucional 45 de 2004, que afirma: "A justiça brasileira é cara, morosa e eivada de senões que são obstáculos a que os jurisdicionados recebam a prestação que um Estado democrático lhes deve". Essa lentidão é especialmente problemática para casos que exigem rapidez, como os do agronegócio.

A arbitragem, com suas características únicas, surge como uma solução para esses problemas. O "Caso Soja Verde" é um exemplo relevante no contexto do agronegócio brasileiro, destacando as implicações legais do uso da arbitragem para resolver conflitos. O caso envolveu um contrato de arrendamento rural para plantio de soja, com uma cláusula arbitral para resolver disputas. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) reconheceu a incompetência da Justiça Estadual para julgar o conflito, reforçando a autonomia das partes na escolha da arbitragem.

A decisão do TJGO é um marco importante, validando o uso da arbitragem em contratos de agronegócio e promovendo uma solução mais rápida e eficiente do que o processo judicial tradicional. Isso é crucial para a competitividade e sustentabilidade econômica das operações rurais.

No entanto, durante o processo, a morosidade e a falta de conhecimento técnico do judiciário se tornaram obstáculos significativos. Decisões divergentes foram tomadas, incluindo pelo Superior Tribunal de Justiça, que unificou seu entendimento somente após danos significativos já terem ocorrido, gerando insegurança jurídica e instabilidade contratual no setor. A falta de conhecimento técnico, a lentidão processual e a falta de comprometimento afetam não apenas as partes envolvidas, mas toda a cadeia e setor relacionados.

A arbitragem, portanto, se apresenta como uma válvula de escape para esses problemas, caracterizada pela celeridade, tecnicidade dos árbitros, flexibilidade do procedimento, possibilidade de escolha do julgador, instância única e cumprimento espontâneo das decisões. Essas características tornam a arbitragem um meio eficaz de resolução de conflitos, especialmente no contexto do agronegócio.

3. AGRONEGÓCIO

O termo agribusiness, cunhado pelos professores de Harvard John Davis e Ray Goldberg, refere-se a todas as atividades produtivas vinculadas ao meio rural. Para esses estudiosos, o agribusiness abrange um complexo sistema industrial que envolve uma série de arranjos comerciais e jurídicos. (MARTINS; FERREIRA, 2019)

De acordo com o Projeto de Lei do Novo Código Comercial (PL nº 487-2013), em seu art. 681, o conceito de agronegócio consiste em:

rede de negócios que integra as atividades econômicas organizadas de fabricação e fornecimento de insumos, produção, processamento, beneficiamento e transformação, comercialização, armazenamento, logística e distribuição de bens agrícolas, pecuários, de reflorestamento e pesca, bem como seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Ou seja, se resume como uma cadeia de atividades que se coligam em busca de maior produtividade, além de objetivar que os respectivos produtos possam ser devidamente destinados a locais específicos, resultando em alto valor a todos na cadeia, seja produtores, trabalhadores, exportadores, Estado, entre tantos outros.

Ato contínuo, Renato Buranello complementa o conceito de agronegócio, levando sempre em consideração aos estudos primordiais para o advento desta ciência, da seguinte forma:

O conceito atual de agronegócio apoia-se nessa matriz que integra diversos processos produtivos, industriais e de serviços, que o define como a soma das operações de produção e distribuição de suprimentos, das operações de produção nas unidades agrícolas, do armazenamento, processamento e distribuição dos produtos agrícolas e itens produzidos a partir deles. Ainda, chegamos à conclusão de que o termo mostra uma acepção da qual participam também os agentes que produzem e coordenam o fluxo dos produtos, como os mercados, as entidades comerciais e as instituições financeiras.

O setor do agronegócio tem crescido significativamente no cenário global, especialmente no Brasil, que ocupa posições de destaque nos rankings internacionais do setor. O agronegócio brasileiro tem um grande impacto no Produto Interno Bruto (PIB),

com produtos como açúcar, café, laranja, soja e seus derivados, carne, e milho entre os principais itens comercializados.

Dado esse alto crescimento, os contratos no agronegócio são ferramentas jurídicas importantes para o desenvolvimento seguro e autônomo do negócio. Eles desempenham um papel crucial na estruturação e operação deste setor vital da economia, estabelecendo as bases para as relações comerciais e definindo obrigações e direitos entre as partes envolvidas, sejam produtores, fornecedores ou compradores. Um elemento importante nos contratos do agronegócio é a inclusão de cláusulas arbitrais, que permitem a resolução de disputas fora do sistema judicial tradicional. Isso é especialmente relevante em um setor onde a celeridade e a especialização são fundamentais para garantir a continuidade e a eficiência das operações. A arbitragem proporciona uma solução rápida e eficaz para conflitos, contribuindo para a estabilidade e a segurança jurídica no agronegócio. Assim, contratos bem elaborados e a utilização de métodos alternativos de resolução de conflitos são essenciais para o desenvolvimento sustentável e competitivo do setor.

4. AGRONEGÓCIO E ARBITRAGEM

Com o novo Código de Processo Civil, foi reafirmada a aceitação de métodos não estatais bem regulamentados para a resolução de conflitos, como a arbitragem. Embora a arbitragem não seja uma prática recente, somente agora vem ganhando mais força para esse fim.

No agronegócio, a situação não é diferente. Com o crescimento contínuo do setor, aumentam também os conflitos, que exigem soluções rápidas e com conhecimento específico, algo que a arbitragem pode proporcionar. Por isso, a ligação entre arbitragem e agronegócio está se fortalecendo cada vez mais.

É cada vez mais comum que empresários recorram à arbitragem para resolver suas pendências. O cenário arbitral brasileiro está em constante atualização e crescimento para atender à crescente demanda pelo instituto. Diversas câmaras privadas de arbitragem, exclusivas para tratar do agronegócio, foram estabelecidas, como a de Rio Verde - GO, que opera há aproximadamente 20 anos em parceria com o sindicato rural para resolver litígios comerciais dessa natureza.

No agronegócio, diversas cadeias de produção interagem, exigindo do empreendedor rural um conhecimento profundo e a capacidade de lidar com riscos elevados, além da busca por lucros razoáveis. Para isso, é essencial que os empresários reduzam os custos de formação, manutenção e execução de contratos, incluindo os custos associados a eventuais inadimplementos.

A arbitragem se destaca por sua importância nesse contexto, oferecendo uma solução eficaz para a demanda do agronegócio. A arbitragem proporciona maior segurança jurídica, baseada em princípios fundamentais para a atividade empresarial, como especialização e confidencialidade.

A inclusão de cláusulas arbitrais em contratos rurais, como os de arrendamento, confere mais segurança jurídica a esses negócios. Enquanto as decisões judiciais tendem a ser genéricas, devido à falta de comarcas, varas e tribunais com conhecimento específico no agronegócio, a arbitragem se destaca pela celeridade e especialização no julgamento.

Além da legislação, diversos doutrinadores defendem o uso mais frequente da arbitragem no setor agroempresarial brasileiro. Um exemplo é o agrarista José Fernando Lutz Coelho, que defende essa prática como uma forma eficaz de resolver conflitos no agronegócio.

Embora não seja utilizado na prática, como deveria, é perfeitamente concebível que nos contratos agrários nominados e inominados, em questões que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, ou seja, bem inerente ao patrimônio ou interesse dos contratantes, sem vulnerar as normas de ordem pública emanadas no Estatuto da Terra e seu regulamento, que utilizem do meio de composição da lide, pela arbitragem, nos moldes proporcionados pela Lei 9.307, de 23.09.1996. (FERREIRA; MARTINS apud COELHO, 2016)

Dado o exposto, o objetivo da arbitragem não é retirar a autonomia da vontade das partes e afastá-las compulsoriamente da jurisdição estatal, pelo contrário, pretende apenas facilitar de forma a deixar mais célere e específico, além de garantir segurança e autonomia privada para escolherem os árbitros e câmaras arbitrais que entenderem mais qualificadas para constituir a demanda.

5. CONCLUSÃO

A arbitragem, com sua celeridade, especialização e flexibilidade, apresenta-se como uma solução eficaz para os desafios enfrentados pelo judiciário tradicional, especialmente no setor do agronegócio. Ao oferecer uma alternativa rápida e técnica para a resolução de conflitos, ela promove maior segurança jurídica e eficiência nas operações

rurais. Casos emblemáticos, como o "Caso Soja Verde", exemplificam sua crescente adoção e relevância. Assim, a arbitragem fortalece-se como um pilar essencial para o desenvolvimento sustentável e competitivo do agronegócio brasileiro, beneficiando toda a cadeia produtiva e garantindo um ambiente de negócios mais seguro e dinâmico.

REFERÊNCIAS

- BURANELLO, Renato. Agronegócio: conceito. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Álvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Comercial. Fábio Ulhôa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/208/edicao-1/agronegocio:-conceito> – acesso em 19 de junho de 2024.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS, Legislação Informatizada: Emenda Constitucional no 45, de 2004 – Exposição de Motivos. Altera dispositivos dos arts. 5o, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Diário do Congresso Nacional, Brasília/DF, 26 de março de 1992. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2004/emendaconstitucional-45-8-dezembro-2004-535274-exposicaodemotivos-149264-pl.html> - acesso em: 19 de junho de 2024.
- COÊLHO, Diego Henrique Damasceno; CORRÊA, Camila Braga; HANSEN, Gilvan Luiz. Mediação e arbitragem na resolução de conflitos sobre preços dos contratos de parcerias empresariais no agronegócio. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 3, p. e53110313356-e53110313356, 2021.
- IPLINSKY, Lorena Tonin. O uso da arbitragem na resolução de conflitos do agronegócio. 2022.
- MARTINS, Paulo Antonio Rodrigues; FERREIRA, Rildo Mourão. As potencialidades da arbitragem em contratos relacionados ao agronegócio no centro-oeste brasileiro. **Cadernos de Direito Actual**, n. 12, p. 304-326, 2019.
- ROCHA, VITOR HASSAN LIMA; POZZETTI, VALMIR CESAR. A ARBITRAGEM COMO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO AGRONEGÓCIO. **Percursos**, v. 1, n. 46, p. 544-574, 2023.